

CAIXA Nº 9252
Setor de Arquivo
DSAJ - TRT 18ª Região
ARQUIVADO EM



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
18ª REGIÃO

CAIXA Nº 13-58
Setor de Arquivo
DSAJ - TRT 18ª Região
ARQUIVADO EM 130302

CAIXA Nº CC-160 DE
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
Setor de Arquivo

PROCESSO Nº 135 95

ARQUIVAR DEFINITIVAMENTE

9 JCI - DATA: 10/05/01

ASS.:

Assistente 2 - 3ª VV

9ª JCI Av. T-7 Fm. 5/151
Setor: Bueno 285
SETOR DE ARQUIVO

RECLAMANTE: VERÍSSIMO DE SOUZA RIBEIRO

Endereço: Rua 3-A, Qd. 29, Lt. 20, Setor Garave
lo, Aparecida de Goiânia - GO.

ADVOGADO: Helder D. Silveira

Endereço: Rua 04, nº 515, Ed. Parthenon Center
11º andar, sala 1.103, Setor Central
Goiânia - GO.

RECLAMADO: PIRÂMIDE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA

Endereço: Rua 103, nº 131, Setor Sul, Nesta.

ADVOGADO:

Endereço

ARQUIVAR PROVISORIAMENTE
PELO PRAZO DE 5 anos

9ª JCI - DATA: 10/12/99

ASS.:

OBJETO:

Aviso prévio, etc.

AUTUAÇÃO

Aos quinze dias do mês de fevereiro

do ano de mil novecentos e noventa e quatro, na Secretaria

da 9ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - GO.

autuo a reclamação que segue, com 01 documentos.

Eu, Cláudia Alves Garcia, Diretor da Secretaria,

assino este termo.

Cláudia Alves Garcia
Sec. Especializado

TRAMITAÇÃO

inicial: 07/março/95-13:40h.

205. 30.03.95 - 13.564

205. 24.04.95 - 13.586

Acordo: 23.05.95

23.06.95

24.07.95

24.08.95

25.09.95

17.07.08.95

17. 21.08.95

Calculo

17. 25.09.95

de autuação

08.11.10.95

Calculo

M.C.P.A

11.12.01.96

15.02.96

Org. Processos

Arquivo

RECLAMANTE:

VERÍSSIMO DE SOUZA RIBEIRO

135/95

RECLAMADO:

PIRÂMIDE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA

JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. — 18ª REGIÃO

LOCAL:

G O

DATA:

15/02/95

Nº:

1605/95

OBJETO:

AV. PRÉVIO ETC

ESPÉCIE:

OBSERVAÇÕES:

HELDER D. SILVEIRA

DISTRIBUÍDA À 9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO.

AUD: 07/MARÇO/95 às 13:40 hs

02

SILVEIRA, FERNANDES & LIMA ADVOGADOS

Rua 4, nº 515, Ed. Parthenon Center, 11º andar, sala 1.103, Centro - Goiânia-GO Fone (062) 225-5447

EXMO(A) SR(A) JUIZ(A) PRESIDENTE DA _____ JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GOIAS.

JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO

Recebido em 13 de 195

Septuênio

Serviço de Distribuição

Distr. Nº. 1605/95
99 JCI

VERÍSSIMO DE SOUZA RIBEIRO, brasileiro, casado, guarda noturno, portador da C.I. nº 591840-4529740, SSP-GO, residente e domiciliado à Rua 3-A, Qd. 29, Lote 20, Setor Garavelo, Aparecida de Goiânia-GO, por seus advogados que esta subscrevem (m.j.), com escritório profissional à Rua 04, nº 515, Ed. Parthenon Center, 11º andar, sala 1.103, Setor Central, Goiânia-GO, fone (062) 225-54-47, vem, à preclara presença de Vossa Excelência para propor

AÇÃO RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

em desfavor de **PIRÂMIDE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua 103, nº 131, Setor Sul, nesta Capital, fazendo-o pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

DOS FATOS

O Reclamante iniciou o contrato de trabalho com a Reclamada em 11-11-94, para exercer a função de guarda noturno, sem ter a CTPS anotada.

Laborava de segunda à sexta das 18:00 às 08:00 horas, sem intervalos. Iniciava o labor aos sábados às 12:00 horas e laborava ininterruptamente até às 08:00 horas da segunda-feira, tendo 04:00 horas/dia de intervalo para descanso e refeições, neste período.

A remuneração contratada fora de 02 (Dois) salários mínimos mensais, porém ao longo de todo o período em que trabalhou para a Reclamada recebeu apenas R\$ 83,00 no dia 15-12-94 e R\$ 21,00 em 23-12-94 à título de décimo terceiro salário. Apesar de laborar habitualmente em regime de horas extraordinárias as mesmas nunca foram pagas à Reclamante, assim como o adicional noturno.

Não foram realizados os depósitos fundiários, previdenciários, ou cadastramento no PIS-PASEP, o que impede por conseguinte a percepção dos benefícios, que deverão ser indenizados.

Em 09-01-95 o Reclamante foi dispensado sem justa causa, sem aviso prévio e sem o pagamento de qualquer verba trabalhista rescisória.

DEMONSTRATIVO DOS CALCULOS

Salário base: R\$ 140,00.

Valor das horas extras = R\$ 140,00 dividido por 220 = R\$ 0,63 + 50% = R\$ 0,95. Horas extras à 100% = R\$ 1,26.

Valor das horas extras = 78 horas laboradas de segunda à sábado - as 44 regulares = 34 horas extras semanais ou 147:30 horas extras mensais à 0,95 = R\$ 140,12. Horas extras à 100% = 80 horas à 1,26 = R\$ 100,80.

Adicional noturno = R\$ 27,72.

Assim, remuneração devida = 140,00 + 140,12 + 100,80 + 27,72 = R\$ 408,64.

DOS PEDIDOS

1. Aviso prévio com base na remuneração do Reclamante = R\$ 408,64.

2. Férias proporcionais 94/95, incorporadas pelo tempo do aviso prévio com base na remuneração do Reclamante (03/12) = R\$ 136,21.

3. Terço das férias na forma do item anterior = R\$ 45,39.

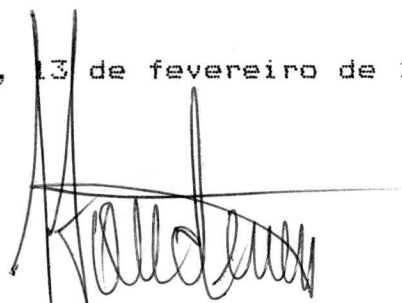
4. Diferença de décimo terceiro salário proporcional, incorporado pelo tempo do aviso prévio com base na remuneração do Reclamante (04/12) (136,21 - 21,00) = R\$ 115,21.

5. Horas extras (50% e 100%) relativas a todo o período = R\$ 481,84.

6. Adicional noturno relativo a todo o período = R\$ 55,44.
 7. FGTS de forma indenizada e seus reflexos sobre aviso prévio, férias, terço constitucional, décimos terceiros salários, horas extras, adicional noturno e RSR = R\$ 123,49 + 40% de multa pela dispensa sem justa causa = R\$ 49,39 = R\$ 172,88.
 8. Salários do período laborado deduzido o valor pago (R\$ 83,00) = R\$ 734,28.
 9. Multa do art. 477, da CLT, por atraso na quitação das verbas trabalhistas rescisórias = R\$ 408,64.
 10. Anotação da CTPS por todo o período laborado.
 11. Expedição de ofícios à DRT, INSS, CEF (Conselho Curador) e Receita Federal (PIS-PASEP) para aplicação das penalidades cabíveis em razão da falta de anotação da CTPS e ausência dos recolhimentos devidos.
 12. Dobra salarial das parcelas incontroversas não pagas em audiência inaugural.
 13. Notificação da reclamada para que, querendo, apresente a defesa que tiver e produzir provas que porventura possua, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato (Enunciado 74 TST).
 14. Provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitido, pelo depoimento pessoal da Reclamada, na pessoa de ser representante legal, desde já requerido, sob pena de confissão, oitiva de testemunhas, perícias, etc.
 15. Assistência judiciária gratuita face a ausência de poder aquisitivo suficiente da Reclamante em poder cumprir com as obrigações judiciais.
 16. Honorários advocatícios à base de 20% (Vinte por cento) sobre o valor da causa, nos termos da Lei nº 8.906/94.
- Dá-se à causa o valor de R\$ 2.558,53 (Dois mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e três centavos).

Termos em que, pede deferimento.

Goiânia, 13 de fevereiro de 1.995.



Helder Doudement da Silveira
OAB-GO nº 11.343

Ilamar José Fernandes
OAB-GO nº 11.346

05

SILVEIRA, FERNANDES & LIMA ADVOGADOS

Rua 4, nº 515, Ed. Parthenon Center, 11º andar, sala 1.103, Centro - Goiânia-GO Fone (062) 225-5447

.....

P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE(S): VERISSIMO DE SOUZA RIBEIRO, brasileiro, casado, vigilante noturno, CI 591840-4529740 - SSP-GO, residente e domiciliado Rua 3-A, QD-29, lote 20 - Setor Garavelo - Aparecida de Goiânia (GO).

OUTORGADOS: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA, brasileiro, casado, inscrito na OAB-GO sob o nº 11.343; ILAMAR JOSÉ FERNANDES, brasileiro, casado, inscrito na OAB-GO sob o nº 11.346; CLAUDIO AUGUSTO SOUZA DE LIMA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-GO sob o nº 11.404, MARIA EULALIA FERNANDES, brasileira, solteira, inscrita na OAB-GO sob o nº 10.282-E, todos com endereço profissional situado à Rua 4, nº 515, Ed. Parthenon Center, 11º andar, sala 1.103, Setor Central, Goiânia-Goiás, Tel: (062) 225-54-47.

PODERES: Amplos e gerais da cláusula **AD JUDICIA**, especialmente para promover a defesa de seus interesses em qualquer ação em que figure(m) como autor(es) ou réu(s), assistente(s) ou oponente(s), podendo requerer o que necessário se faça, propor quaisquer ações e acompanhá-las em todos os seus termos, instâncias ou tribunais, até final sentença e respectiva execução, firmar acordos, assinar termos e atos, mudar de rito processual, receber e dar quitação, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos, requerer falências e concordatas, requerer medidas cautelares, mandados de segurança, habeas corpus, descrever bens e dívidas, aceitando-as ou impugnando-as, fazer declarações legais sobre herdeiros, licitar em hasta pública, excepcionar, requerer remissão, adjudicação, podendo ainda, defender o(s) outorgante(s) em inquérito administrativo, como, também, substabelecer o presente mandato, com ou sem reserva de poderes, no todo ou em parte, em uma ou mais pessoas, o que será dado por firme e valioso por ação reclamatória trabalhista.

Goiânia, (GO), 23 de janeiro de 1995



Verissimo de Souza Ribeiro
VERISSIMO DE SOUZA RIBEIRO

CI-591840-4529740 SSP-GO

VERISSIMO DE SOUZA
RIBEIRO

TABELIONATO DE NOTAS

TABELIONATO DE NOTAS

23 95

06
C

 **PYRÂMIDE**
Comunicação e Marketing Ltda.

**PROMO
VENDAS**
242-2288

VERISSIMO S.R.
S

Rua 103, nº 131 - Setor Sul
CEP 74080-200 - Goiânia - Go

CERTIDÃO
CERTIFICO que consta(-) da presente folha 01
documentos, por mim examinados e autenticados(s).
Em, 15 / 02 / 95


Cláudia Alves Garcia
Sec. Especializado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 18ª Região)
SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO

07
1

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que contém a presente ação reclamatória:

Nº de laudas: 03 (três)

Instrumento de procuração: 01 (um)

Folhas de documentos diversos: 01 (um)

OBS.: 01 (uma) cópia

CERTIFICO ainda que, nesta data, foi a mesma ação distribuída para MM. 99 Junta de Conciliação e Julgamento de Go - Go, sob o nº 1605 / 95, conforme ata lavrada no Livro de Distribuição nº _____.

CERTIFICO também que foi designada a data de 07 de março de 19 95, às 13:40, para realização da audiência inaugural, tendo o interessado ficado ciente,

Em 13 de fev. de 19 95

Encarregado
Maridelma Alves de Castro Septimio
Auxiliar Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

NONA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

ENDEREÇO : Rua T-51 Esquina com Av. T-01 - Setor Bueno - Goiânia -GO

NOT.INT. Nº : 609/95

Em 17 de fevereiro de 1995

PROCESSO Nº 1365/9-07.03

RECTE.: Veríssimo de Souza Ribeiro

RECD.: Pirâmide Comunicação e Marketing Ltda

Pela presente, fica V.Sª intimado para :

Comparecer à audiência designada para o dia 07.03.95 às 13h 40m..

Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V.Sª poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (art. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V.Sª estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sª importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato. Segue cópia anexa.

Eunice Roberto pereira
Secretário Especializada

Renato Taveu de Almeida
Adjunto do Dir. Secretária

CERTIFICO que o presente expediente
foi encaminhado ao destinatário, via
postal. Em 17 de fevereiro de 1995.

Eunice Roberto pereira
Secretário Especializada

Renato Taveu de Almeida
Adjunto do Dir. Secretária

**CONTRATO
ECT/DR/GO
TRT 18ª REGIÃO**

Processo: 1365/9-07.03

Intimação: 609/95

DESTINATÁRIO : Pirâmide Comunicação e Marketing Ltda

ENDEREÇO : Rua 103, nº 131, setor Sul - nesta

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos da
ata de fls. 09

Aos 07 de 03 de 1995

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Max Gomes de Moura

Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

NONA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

fls.1

Aos 7 dias do mês de março do ano de 1995, reuniu-se a 9ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - Go., presentes o Exmo. Juiz Presidente e os Srs. Juizes Classistas que ao final assinam, para audiência relativa ao Proc. 9ª JCI 135/95 entre partes: **Veríssimo de Souza Ribeiro** e **Pirâmide Comunicação e Marketing LTDA**, reclamante e reclamada, respectivamente.

Às 14:00 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes: presente o reclamante com o Dr. Helder Doudement da Silveira, OAB-GO-11.343; ausente a reclamada.

Tendo-se em vista o não retorno do SEED, adia-se a audiência para o dia 30/03/95, às 13:56 horas, devendo ser citada a reclamada por oficial de justiça.

Reclamante intimado.

Às 14:02 horas, encerrou-se.

Breno Medeiros

Juiz Presidente da 9ª JCI - Goiânia-GO

Lígia M. Félix de S. Oliveira

Juiz Classista dos Empregados

Calil Jorge

Juiz Classista dos Empregadores

Reclamante: **Veríssimo de Souza Ribeiro**

Advogado: _____

Max Gomes de Moura

Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

NONA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

ENDEREÇO : Rua T-51 Esquina com Av. T-01 - Setor Bueno - Goiânia -GO

NOT.INT. Nº : 609/95

Em 17 de fevereiro de 1995

PROCESSO Nº 1365/95-07.03

RECTE.: Veríssimo de Souza Ribeiro

RECD.: Pirâmide Comunicação e Marketing Ltda

Pela presente, fica V.Sª intimado para :

Comparecer à audiência designada para o dia 07.03.95 às 13h 40m..

Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V.Sª poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (art. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V.Sª estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sª importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato. Segue cópia anexa.

Eunice Roberto pereira
Secretário Especializada

CERTIFICO que o presente expediente
foi encaminhado ao destinatário, via
postal. Em 17 de fevereiro de 1995.

Eunice Roberto pereira
Secretário Especializada

CONTRATO
ECT/DR/GO
TRT 18ª REGIÃO

Processo: 1365/9-07.03

Intimação: 609/95

DESTINATÁRIO : Pirâmide Comunicação e Marketing Ltda

ENDEREÇO : Rua 103, nº 131, setor Sul - nesta



EM 02/03/95 AO SERVIÇO POSTAL

REINTEGRADO

☐ Informar a escrita pelo porteiro

☐ Ou através de outro

☐ Não existe o nº indicado

☐ Endereço Inexistente

☐ Recusado

☐ Desconhecido

☐ Mudou-se

☐ Retornado

☐ Ausente

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Certifico que o correio devolveu a presente notificação com a informação: DE QUE MUDOU-SE

Em 07 / 03 / 95.

Byron
Byron Machado Júnior
Aux. Operacional de Serv. Div.
T.R.T. 18ª. Região

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr. PRESIDENTE.

Aos 07 de 03 de 1995

B / Diretor de Secretaria *Byron*

Byron
Byron Machado Júnior
Aux. Operacional de Serv. Div.
T.R.T. 18ª. Região

Reconsidero a determinação de fl. 09. Vista ao reclamante por 10 dias. Int. GOIÂNIA/GO, 08/03/95.

Breno
Breno Meleiros
Juiz do Trabalho
Presidente do 3º JCV de Goiânia



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RUA T-29 Nº 1403 - SETOR BUENO - GOIÂNIA - GO

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED

Nº
609/95

PROCESSO Nº

1365/9-07.03

ORIGEM

9ª JCI de Goiânia

DESTINATÁRIO

Pyramide Comunicação e Marketing Ltda

ENDEREÇO

Rua 103, nº 131, setor Sul



CEP

nesta

CIDADE

ESTADO

GOIÁS

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

AO REMETENTE

OCORRÊNCIA

☐

MUDOU-SE

☐

DESCONHECIDO NO LOCAL

☐

RECUSADO

☐

ENDEREÇO INSUFICIENTE

☐

AUSENTE

☐

DATA

ASS. DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

NONA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

ENDEREÇO : Rua T-51 Esquina com Av. T-01 - Setor Bueno - Goiânia -GO

NOT.INT. Nº : 809/95

Em 9 de março de 1995

PROCESSO Nº 135/95- 30.03

RECTE.: Veríssimo de Souza Ribeiro

RECD.: Pirâmide Comunicação e Marketing Ltda.

Pela presente, fica V.Sª intimado para :

Despacho: "Vista ao reclamante por 10 dias".

Cláudia A. Garcia
Sec. Especializado

CERTIFICO que o presente expediente
foi encaminhado ao destinatário, via
postal. Em 9 de março de 1995.

Cláudia A. Garcia
Sec. Especializado

**CONTRATO
ECT/DR/GO
TRT 18ª REGIÃO**

Processo: 135/95- 30.03

Intimação: 809/95

DESTINATÁRIO : Dr. Helder D. Silveira

ENDEREÇO : Rua 04, nº 515, Ed. Parthenon Center, 11º andar, sala 1.103, Centro - Nesta

Nesta data faço juntada aos presentes autos de
 Nesta data 12 de maio de 1995
 Aos 50 de maio de 1995
 J. Elias
 Diretor de Secretaria
 D. JUNNITOS
 JUNTOS



12
Ki

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

NONA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

fls.1

Aos 30 dias do mês de março do ano de 1995, reuniu-se a 9ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - Go., presentes o Exmo. Juiz Presidente e os Srs. Juizes Classistas que ao final assinam, para audiência relativa ao Proc. 9ª JCJ 135/95 entre partes: **Veríssimo de Souza Ribeiro e Pirâmide Comunicação e Marketing LTDA**, reclamante e reclamada, respectivamente.

Às 14:25 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes: presente apenas o reclamante com o Dr. Hélder Doudement da Silveira-OAB-GO-11343.

O reclamante requer a citação da reclamada na pessoa do seu sócio, Sr. Wellington Felipe, residente na Rua 01, nº 302, Edifício Wall Street, Setor Oeste, devendo o mesmo ser citado através de oficial de justiça.

Adia-se a audiência para o dia **24/04/95**, às **13:58 horas**. Reclamante intimado.

Às 14:30 horas, encerrou-se.

Breno Medeiros

Juiz Presidente da 9ª JCJ - Goiânia-GO

Lígia M. Félix de S. Oliveira

Juiz Classista dos Empregados

Calil Jorge

Juiz Classista dos Empregadores

Reclamante:

Advogado:

Max Gomes de Moura

Diretor de Secretaria



13
10

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

NONA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Mandado nº 112/95

Proc. 9ª JCJ 135/95

Reclamante: Verissimo de Souza Ribeiro

Reclamado: Pirâmide Comunicação e Marketing Ltda.

MANDADO DE INTIMAÇÃO, passado na forma abaixo:

O Doutor Breno Medeiros, Juiz do Trabalho Presidente da 9ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia,.

MANDA ao oficial de Justiça, a quem couber por distribuição, que à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, que em seu cumprimento, se dirija onde é encontrado(a) o(a) Pirâmide Comunicação e Marketing Ltda. na pessoa do seu sócio Sr. Wellington Felipe e o(a) intime para:

Comparecer à audiência designada para o dia 24/04/95 às 13h58m..

Comparecer à audiência Inaugural, no dia e hora acima, quando V.Sª poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (art. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V.Sª estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sª importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato. Segue cópia anexa.

O QUE CUMpra NA FORMA DA LEI.

Dado e passado, nesta cidade de Goiânia, 31 de março de 1995

Eu, MAX GOMES DE MOURA, Diretor de Secretaria, datilografei e subscrevi.

ORIGINAL ASSINADO

Juiz do Trabalho

Endereço P/ intimação:

Rua 01, nº 302, Edifício Wall Street, Setor Oeste
Nesta

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data, fiz a remessa do mandado ao SDMJ.

Goânia, 04 / abril / 1995

Lucilene

Lucilene E. Q. Cruzeiro
Secretária Especializada



Recebido do J.C.J. em 4, 4, 95
Distribuído em 6, 4, 95
V. Proze em 15, 4, 95

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Cargo Nº 147

14
7

NONA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Mandado nº 112/95

Proc. 9ª JCJ 135/95

Reclamante: Verissimo de Souza Ribeiro

Reclamado: Pirâmide Comunicação e Marketing Ltda.

MANDADO DE INTIMAÇÃO, passado na forma abaixo:

O Doutor Breno Medeiros, Juiz do Trabalho Presidente da 9ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia,,

MANDA ao oficial de Justiça, a quem couber por distribuição, que à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, que em seu cumprimento, se dirija onde é encontrado(a) o(a) Pirâmide Comunicação e Marketing Ltda. na pessoa do seu sócio Sr. Wellington Felipe e o(a) intime para:

Comparecer à audiência designada para o dia 24/04/95 às 13h58m..

Comparecer à audiência Inaugural, no dia e hora acima, quando V.Sª poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (art. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V.Sª estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sª importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato. Segue cópia anexa.

O QUE CUMPRA NA FORMA DA LEI.

94

Dado e passado, nesta cidade de Goiânia, 31 de março de 1995

Eu, MAX GOMES DE MOURA, Diretor de Secretaria, datilografei e subscrevi.

Juiz do Trabalho

Endereço P/ intimação:

Rua 01, nº 302, Edifício Wall Street, Setor Oeste
Nesta

Ban-07 - Abril -95



- às 16:30 horas.

S. Wellington Felipe de Oliveira

- atual endereço/exatidão:

Av. Goiás nº 144, sala 1508,

Cd. São Judas Tadeu,

Centro.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 18ª Região)

15
7

9ª Junta de Conciliação e Julgamento de GOIÂNIA

Reclamante: VERÍSSIMO DE SOUZA RIBEIRO

Reclamado: PIRÂMIDE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.

Processo JCJ nº 135 / 95

CERTIDÃO

Certifico que, conforme determinação contida no mandado nº 112/95, dirigi-me à Rua Ol nº 928, sala 302, Ed. Wall Street, Setor Oeste, escritório da empresa "W- Vídeo Produtora", tendo ali informação de que a Reclamada - "Pirâmide Comunicação e Marketing Ltda" estaria instalada à Av. Goiás nº 174, sala 1508, Ed. São Judas Tadeu, Centro, e sendo aí, às 16:30 horas do dia 07 de abril de 1995, procedi à Intimação da referida empresa na pessoa do sócio Sr. Wellington Felipe de Oliveira que, ciente do teor do mandado, recebeu contrafé e cópia da petição inicial. O referido é verdade e dou fé.

Goiânia, 10 de abril de 1995.

Stefa Oliveira Araújo Gonçalves
Stefa Oliveira Araújo Gonçalves
Oficial de Justiça Avaliadora

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos de

ata de fls. 16/17 - — - —

Aos 24 de 04 de 19 95

J. Coutinho
Diretor de Secretaria

JUNTOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

NONA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

fls.1

Aos 24 dias do mês de abril do ano de 1995, reuniu-se a 9ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - Go., presentes o Exmo. Juiz Presidente, em exercício, e os Srs. Juizes Classistas que ao final assinam, para audiência relativa ao Proc. 9ª JCJ 135/95 entre partes: **Veríssimo de Souza Ribeiro e Pirâmide Comunicação e Marketing LTDA** reclamante e reclamada, respectivamente.

Às 14:00 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes: presente o reclamante com o Dr. Hélder Doudement da Silveira, OAB-GO-11.343. Presente a reclamada na pessoa do seu sócio, Sr. Wellington Filipe de Oliveira, com o Dr. Niltemar José Machado, OAB-GO-8121.

ACORDO: A reclamada pagará ao reclamante a quantia líquida de R\$ 900,00, em cinco parcelas, sendo R\$ 200,00 até o dia 23/05/95, R\$ 200,00 até o dia 23/06/95, R\$ 200,00 até o dia 24/07/95, R\$ 200,00 até o dia 24/08/95 e R\$ 100,00 até o dia 25/09/95, sob pena de multa de 100%, em caso de mora, para quitar a inicial e o extinto contrato de trabalho; do valor do acordo, R\$ 400,00 é a título de aviso prévio indenizado, R\$ 400,00 é a título de multa rescisória e R\$ 100,00 é a título de FGTS com acréscimo de 40%.

Custas no importe de R\$ 18,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 900,00), pelo reclamante, isento.

Acordo homologado.

Oficie-se o INSS, nos termos do § 1º do art. 8º, do Provimento nº 002/93, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Cumprido o acordo e o disposto no

16
m

h



17
m

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

NONA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

fls.2

Provimento nº 002/93, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, arquivem-se os autos.

Às 14:30 horas, encerrou-se.

Eduardo Medeiros

Juiz Presidente da 9ª JCI- Goiânia-00

Paulo Roberto F. Cardoso

Calisto Jorge

Juiz Classista dos Empregados

Juiz Classista dos Empregadores

Reclamante:

Advogado:

Reclamado:

Advogado:

Max Gomes de Moura

Deputado de Secretaria

EM BRANCO

Advogados Associados

Procuração

18
m

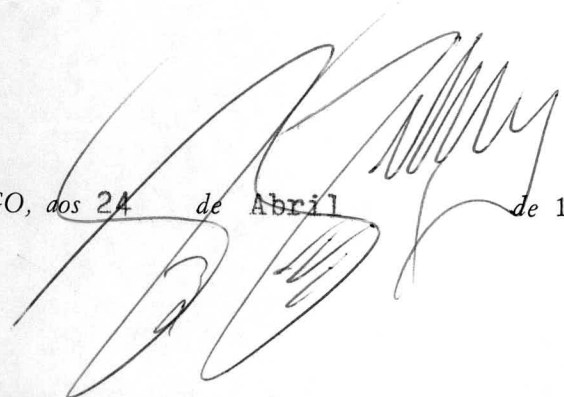
OUTORGANTE(S): Piramide Comunicação e Marketing LTDA.,
pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CGC
nº 37.017.456/0001-74, estabelecida na Av. Goiás nº 174
SL. 1508 ED. São Judas Tadeu, nesta Capital.

OUTORGADOS: EDMILSON MARTINS DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, advogado,
OAB/GO n.º 8.140; NILTEMAR JOSÉ MACHADO, brasileiro, casado, advogado,
OAB/GO n.º 8.121 e WILLAM ANTONIO DA SILVA, brasileiro,
casado, advogado, OAB/GO n.º 8.128, todos com escritório profissional na
Av. Goiás n.º 174, Sala 1.510, 15.º Andar, Ed. São Judas Tadeu, Fone: 223-3646,
Centro - Goiânia - Goiás.

PODERES: *para o fóro em geral, em qualquer Juízo, instância ou tribunal para propor e/ou
defender, usando dos recursos legais até final decisão, também para requerer fa-
lências, concordatas, habilitar créditos, pedir instauração de inquéritos, intentar
com queixas-crimes, representar criminalmente, denunciar, impetrar hábeas cor-
pus, mandado de segurança, confessar, desistir, transigir, conciliar, receber e dar
quitações, parcelar, fazer acordos, prorrogar, sustar protestos, notificar, e também
valer-se dos poderes da cláusula EXTRA junto às repartições públicas, autarquias,
economia mista, fundações, empresas públicas e outras assemelhadas, podendo
ainda substabelecer os poderes aqui conferidos no todo ou em parte, com ou sem
reserva, agindo em conjunto ou isoladamente, o que se dará por bem feito.*

FINALIDADE: Propor as competentes ações judiciais cabíveis
e defende-lo(a), nas contrárias ratificando os termos aci-
ma impressos.

Goiânia-GO, dos 24 de Abril de 1995.



IV ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

" PIRÂMIDE - COMUNICAÇÃO E MARKETING: LTDA."

WELLINGTON FELIPE DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, publicitário, residente e domiciliado à Rua 224 nº 136 Vila Nova, GOIÂNIA-GO., portador da Carteira de Identidade nº 1.588.334 expedida pela Secretaria da Segurança Pública de Goiás e CPF: 349.005.431.87;

EROTIDES FELIPE SOBRINHO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua T-37 Ed. Zolden, Aptº 204-A St. Bueno, GOIÂNIA-GO., portador da Carteira de Identidade nº 356.022 expedida pela Secretaria da Segurança Pública de Goiás e CPF: 132.148.101-20, únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada " PIRÂMIDE - COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.", estabelecida nesta Capital à Rua 103 nº 131 St. Sul, GOIÂNIA-GO., com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52.200.952172 de 03/10/91 e Alterações Contratuais posteriores, resolvem, de comum acordo a proceder a presente Alteração Contratual da forma seguinte:

-I-

Retira e admite novo sócio e redistribue o Capital Social.

-II-

Retira-se da sociedade o sócio EROTIDES FELIPE SOBRINHO, possuidor de 4.000 (Quatro mil) quotas de Capital de valor individual de R\$ 1,00 (Um real) totalizando R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), cedendo 3.600 (Treis mil e seiscentas) destas, ao sócio WELLINGTON FELIPE DE OLIVEIRA, acima qualificado e transferindo as restantes 400 (quatrocentas) quotas ao novo sócio ora admitido na sociedade Sr. ATAÍDES FELIPE DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua 224 nº 130 Aptº 11 Vila Nova, GOIÂNIA-GO., portador da Carteira de Identidade nº 610.095 expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de Goiás e CPF: 166.723.131.68.

-III-

O sócio que se retira de livre e espontânea vontade, tendo recebido todos os seus haveres pertinentes às suas quotas ora cedidas e transferidas assim como à sociedade, nada tem a reclamar e está de pleno acordo.

Em consequência das alterações faladas modifica-se as cláusulas PRIMEIRA e SEGUNDA da III Alteração Contratual as quais recebem a designação de cláusulas PRIMEIRA e SEGUNDA da presente alteração, com a seguinte redação, continuando em vigor as demais cláusulas não afetadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Sómente o sócio WELLINGTON FELIPE DE OLIVEIRA administra-
rá e assinará pela firma.

CLÁUSULA SEGUNDA - O Capital Social que é de R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) per
manece inalterado, representado por 10.000 (Dez mil) quotas do valor indivi
dual de R\$ 1,00 (Hum real) recebendo a seguinte distribuição:

CARTÓRIO F. TAVELIA
RUA 1 No. 45 - CENTRO - GOIÂNIA
Bal Francisco J. Tavelia - Oficial
24 ABR 1995
A presente cópia CONFERE com
o original apresentado.

20

QUOTISTAS	Nº DE QUOTAS	UNITÁRIO	TOTAL
WELLINGTON FELIPE DE OLIVEIRA	9.600	1,00	9.600,00
ATAIDES FELIPE DE OLIVEIRA	400	1,00	400,00
TOTAIS ...	10.000	1,00	10.000,00

E assim por estarem todos de acordo com o teor desta alteração contratual mandada datilografar em 3 vias de igual forma, assinam na presença de 2 testemunhas.

Goiânia(GO), 24 de dezembro de 1994

Wellington Felipe de Oliveira

Ataides Felipe de Oliveira

Erotides Felipe Sobrinho
Sócio Retirante

TESTEMUNHAS:

Eurípedes Alves Pereira - CPF: 035.370.801-15

Zélia Maria Rodrigues - CPF: 273.560.866-20

8288301025011038828

33

3887 01111

CARTÓRIO F. TAVEIRA
4ª. C. R. CIVIL
RUA 1 Nº. 45 - CENTRO - GOIÂNIA - GO
Bel. Francisco J. Taveira - OFICIAL
24 ABR 1995
A presente cópia CONFERE com o original apresentado.

20 1-34

00000

EM BRANCO

GOVERNAMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTAS GERAIS
FOLHA Nº 1
1935

JUICE Nº 5294072895.8

JAN - 3 1935

21
mi

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL COORDENAÇÃO GERAL DE TECNOLOGIA E DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO		CGC CGC 30/06/95	NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.017.436/0001-74
NATUREZA JURÍDICA 02 - SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA		CGC	ATIVIDADE PRINCIPAL 54.11
ORÇAO DA RF 0120100 - GOIÂNIA		CGC	CNP DO RESPONSÁVEL 349.005.431-87
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL PIRÂMIDE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA		CGC	
NOME DE FANTASIA PIRÂMIDE COMUNICAÇÃO E MARKETING		CGC	
LOGRADOURO RUA 103		NÚMERO 131	COMPLEMENTO
CEP 74080-200	BARRIO / DISTRITO ST SUL	MUNICÍPIO GOIÂNIA	UF GO
		CGC CGC	
		6673836	102

ARTÓRIO F. TAVEIRA
R. CIVIL
p. 45 - CENTRO - GOIÂNIA - GO
Bel. Francisco J. Taveira - OFICIAL
24 ABR 1995
A presente cópia CONFERE com
o Original apresentado.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Uso da CEF

Agência 2555 Operação 009 Número da conta 963340 D 2

GUIA DE DEPÓSITO/LEVANTAMENTO — JUSTIÇA DO TRABALHO

Junta 99JCJ Processo no J.C.J. 135/95 Número de Guia 283/95

Reclamante Verissimo de Souza Ribeiro

Reclamado Piramende C e Markting Ltda

O valor abaixo autenticado corresponde a:
Ref. Acordo vencimento 23.05.95.

☒ Depósito em dinheiro ☐ Depósito em cheque

Valor do depósito - CR\$ 200,00

O depósito em cheque somente será liberado após a cobrança.

Pague-se a Helder D Silveira o valor desta Guia, acrescido de correção monetária.

Goiania 23 de Maio 95 Autenticação

COF-255523Mai95 167249 007029

200.00R0073

Diretor de Secretaria

34.211

OF N° 91-

1.30.060

Max Gomes de Moura
Diretor de Secretaria

Intime-se o reclamante para dizer se recebeu a 3ª parcela do acordo de fl. 16/17. Prazo de 05 dias.
GOIÂNIA/GO 28/07/95.

Breno Medeiros
Juiz do Trabalho
Presidente da 9ª J.C.J. de Goiânia

R0074

21
pi

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL COORDENAÇÃO GERAL DE TECNOLOGIA E DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO		CGC VALIDO-ATE 30/08/95		NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.017.456/0001-74	
NATUREZA JURÍDICA 00 - SOC. EM COTAS DE RESPONSABILIDADE		CGC		ATIVIDADE PRINCIPAL 54.1.1	
ENDEREÇO DA FILIAL OLÍMPIOS - GOIÂNIA		CGC		CPF DO RESPONSÁVEL 349.005.431-87	
FORMA DO RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL PIRAMIDE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA					
NOME DE FANTASIA PIRAMIDE COMUNICAÇÃO E MARKETING					
LOGRADOURO RUA 103		NÚMERO 131		COMPLEMENTO	
CEP 74080-200	BAIRRO / DISTRITO ST GIL	MUNICÍPIO GOIÂNIA		UF GO	
CGC CGC		6673836			

FRANCISCO J. TAVEIRA
 R. CIVIL
 45 - CENTRO - GOIÂNIA - GO
 24 ABR 1995
 A presente cópia CONFERE com
 o original apresentado.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Uso da CEF

Agência

Operação

Número da conta

2555

009

96482513

GUIA DE DEPÓSITO/LEVANTAMENTO — JUSTIÇA DO TRABALHO

Junta

91JCJ

Processo no J.C.J.

135/95

Número de Guia

347/95

Reclamante

Verissimo de Souza Ribeiro

Reclamado

Piramede C e Marketing Ltda

O valor abaixo autenticado corresponde a:

Ref. Acordo Vencimento, 23.06.95

☒

Deposito em dinheiro

☐

Deposito em cheque

CL

D

Valor do depósito - CR\$

200,00

O depósito em cheque somente será liberado após a cobrança.

Pague-se a Helder D Silveira

o valor desta Guia, acrescido de correção monetária.

Goiania

23

de

Junho

de 19

95

Autenticação

Diretor de Secretaria

CEC255523Jun95 153249 007797

200.00R0074

Nº 91-

1.30.060

Diretor de

CERTIDÃO

CERTIFICO que ele, este lote,
a rec. de 100 cm, na
o pago da 3ª parcela do acordo
Goiânia, 27 de 07 de 1995

Max Gomes de Moura
Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos
ao Sr. PRESIDENTE.

Aos 27 de 07 de 1995
Diretor de Secretaria M

Max Gomes de Moura
Diretor de Secretaria

Intime-se o reclamante para dizer se recebeu
a 3ª parcela do acordo de fl. 16/17. Prazo de
05 dias.
GOIÂNIA/GO, 28/07/95.

Breno Medeiros
Juiz do Trabalho
Presidente da 9ª JCM de Goiânia



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

NONA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

ENDEREÇO : Rua T-51 Esquina com Av. T-01 - Setor Bueno - Goiânia -GO

NOT.INT. Nº : 2.626/95a

Em 31 de julho de 1995

PROCESSO Nº 135/95-ac.

RECTE.: Veríssimo de Souza Ribeiro

RECD.: Pirâmide Comunicação e Marketing Ltda.

Pela presente, fica V.Sª intimado para :

dizer o reclamante se recebeu a 3ª parcela do acordo de fls. 16/17. Prazo de 05 dias.

Cláudia A. Garcia
Sec. Especializado

CERTIFICO que o presente expediente
foi encaminhado ao destinatário, via
postal. Em 31 de julho de 1995.

Cláudia A. Garcia
Sec. Especializado

CONTRATO
ECT/DR/GO
TRT 18ª REGIÃO

Processo: 135/95-ac.

Intimação: 2.626/95a

DESTINATÁRIO :Dr. Helder D. Silveira

ENDEREÇO : Rua 04, nº 515, sala 1103, Centro - Nesta

JUNTADA

Nesta data, foi juntada aos presentes autos
da petição de fls. 23.

Aos 09 de 08 de 1995

Byron
Byron Machado Junior
Secretário Especializado

23
Bui

SILVEIRA & FERNANDES ADVOGADOS

Rua 4, nº 515, Ed. Parthenon Center, 119 andar, sala 1.103, Centro - Goiânia-GO Fones (062) 225-54-47 e 229-05-40

- 7 AGO 13 34 43 032393

1

EXMO(A) DR(A) JUIZ(A) PRESIDENTE DA 9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO., TRT DA 18ª REGIÃO.

Autos nº: 135/95

J. Vista à parte contrária
por 05 dias-Int.
Em 08/08/95

Breno Medeiros
Juiz do Trabalho
Presidente da 9ª. JCJ de Goiânia

VERÍSSIMO DE SOUZA RIBEIRO, qualificado nos autos em epígrafe, da Reclamatória Trabalhista proposta em face de PIRÂMIDE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA., em curso perante este ilustrado Juízo e expediente da Escrivania respectiva, por seu advogado que esta subscreve, vem, à preclara presença de Vossa Excelência para noticiar que não fora cumprido o acordo pactuado relativo à 3ª parcela, requerendo assim seja procedida a execução do crédito.

Termos em que, pede deferimento.

Goiânia, 07 de agosto de 1.995.


Helder Doudement da Silva
OAB-GO nº 11.343



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

NONA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Fls.No.
Rubrica

9ª JCJ DE GOIANIA
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

PIRAMIDE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA

A/C NILTEMAR JOSE MACHADO
AV. GOIAS, 174, S/1.510. CENTRO
GOIANIA

Notif n. 02522/95
Proc. n. 00.135/95-0 RT

Reclamante: VERISSIMO DE SOUZA RIBEIRO

Reclamado : PIRAMIDE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

VISTA A PARTE CONTRARIA, POR 05 DIAS. INTIMEM-SE.

Em 09 de agosto de 1.995 (4ª f)
Data de postagem: 09 de agosto de 1.995 (4ª f)

811

Renato Zabeu de Almeida
Adjunto do Dir. Secretária

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Uso da CEF

Agência 0555 Operação 009 Número da conta 966.439 1 1

GUIA DE DEPÓSITO/LEVANTAMENTO — JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª via
Jura

Junta 9 JCCJ Processo no J.C.J. 133/95 Número de Guia 508/95 ☒ Depósito em dinheiro ☐ Depósito em cheque

Reclamante Veríssimo de Souza Ribeiro

Reclamado Pirâmide Comun. e Mark. Ltda

Valor do depósito - CR\$ 200,00

O valor abaixo autenticado corresponde a:

ref. pagamento de acordo, vencimento
24.08.95.

O depósito em cheque somente será liberado após a cobrança.

Pague-se a Helder D Silveira

Goiania, 22 de Agosto de 19 95

Autenticação

o valor desta Guia, acrescido de correção monetária.

CCF-255522Ago95 196249 007323

200,00R0082

34.211

OF Nº 91-

Diretor de Secretaria

1.30.060



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

NONA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Fls.No.
Rubrica

9ª JCI DE GOIANIA

Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

PIRAMIDE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA

A/C NILTEMAR JOSE MACHADO

AV. GOIAS, 174, S/1.510. CENTRO
GOIANIA

Notif n. 02522/95

Proc. n. 00.135/95-0 RT

Reclamante: VERISSIMO DE SOUZA RIBEIRO

Reclamado : PIRAMIDE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

VISTA A PARTE CONTRARIA, POR 05 DIAS. INTIMEM-SE.

Em 09 de agosto de 1.995 (4ª f)

Data de postagem: 09 de agosto de 1.995 (4ª f)

811


Benedito Alves de Almeida
Adjunto do Dir. Secretária

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Uso da CEF

Agência 0555 Operação 009 Número da conta 966.439 D 1

GUIA DE DEPÓSITO/LEVANTAMENTO — JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª via
Junta

Junta 9ª JCC

Processo no J. 135/95

Número de Guia 508/95

☒ Depósito em dinheiro

☐ Depósito em cheque

Reclamante Herissimo de Souza Ribeiro

Reclamado Pirâmide Comun. e Mark. Ltda

Valor do depósito - CR\$ 200,00

O valor abaixo autenticado corresponde a:

Ref. pagamento de acordo, vencimento 24.08.95

O depósito em cheque somente será liberado após a cobrança.

Pague-se a Helder D Silveira

Goiania, 22 de Agosto de 1995

Autenticação

O valor desta Guia, acrescido de correção monetária.

001255522Ago95 196249 007323

200,00R0082

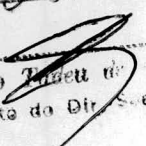
Diretor de Secretaria

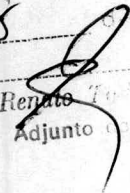
34.211

OF N° 91-

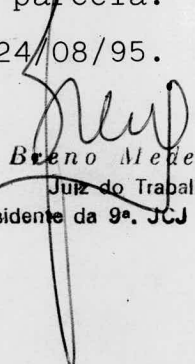
1.30.060

CERTIDÃO
CERTIFICO que a reclamada
não se manifestou
a submissão de
24.08.95
Goiania, 23, 08, 1995

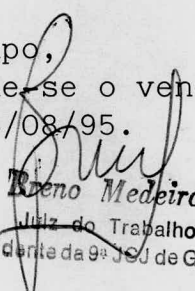

Renato Tabet de Almeida
Adjunto da Dir. Secretaria

CONCLUSÃO
Nesta data, faço conclusos os presentes autos
ao Sr. PRESIDENTE
Aos 23 de 08 de 1995
Diretor de Secretaria

Renato Tabet de Almeida
Adjunto da Dir. Secretaria

Ao cálculo para apuração da multa referente
à 3ª parcela.
Go, 24/08/95.


Breno Medeiros
Juiz do Trabalho
Presidente da 9ª J.C.J. de Goiânia

Em tempo,
aguarde-se o vencimento da última parcela.
Go, 24/08/95.


Breno Medeiros
Juiz do Trabalho
Presidente da 9ª J.C.J. de Goiânia

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos
ao Sr. PRESIDENTE.

Aos 26 de 05 de 19 95

Diretor de Secretaria

Renato Tadeu de Almeida
Adjunto do Dir. Secretaria

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Uso da CEF

Agência

Operação

Número da conta

009

96747710

3ª via
Junta

GUIA DE DEPÓSITO/LEVANTAMENTO — JUSTIÇA DO TRABALHO

Junta

9a-JCJ

Processo no J.C.J.

135/95

Número de Guia

604/95

Reclamante

Veríssimo de Souza Ribeiro

Reclamado

Pirâmide Comunicação e Marketing Ltda



Deposito em dinheiro



Deposito em cheque

CL

D

Valor do depósito - CR\$

300,00

O valor abaixo autenticado corresponde a:

Valor ref. ao pgtº. acordo, venc. 24.07.95 e

Valor ref. ao pgtº. acordo, venc. 25.09.95.

O depósito em cheque somente será liberado após a cobrança.

Pague-se a Helder D. da Silveira.

o valor desta Guia, acrescido de correção monetária.

Goiânia, 20 de setembro de 19 95

Autenticação

Diretor de Secretaria

009255520Set95 250249 009011

300,00R0076

OF Nº 91-

1.30.060

TERMO DE ENTREGA

Nesta data faço entrega dos presentes autos
ao Dr. _____

Goiânia, _____ de _____ de 19 _____

Servidor _____

Recebi as _____ e _____ Vias do
Depósito de Fis. _____

Goiânia, 26 / 09 / 19 35

Handwritten signature and scribbles

P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO-E JULGAMENTO DE

Autos nº 135/95.

Manifeste-se o reclamante, caso queira,
no prazo de 05 (cinco) dias. Int.
GOIÂNIA/GO, 27/09/95.

Breno Medeiros
Juiz do Trabalho
Presidente da 9ª. JCM de Goiânia



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

NONA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

27
7
Fls.No.
Rubrica

9ª JCJ DE GOIANIA
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

VERISSIMO DE SOUZA RIBEIRO

A/C HELDER DOUDEMENT SILVEIRA
RUA 04, Nº 515, SALA 1103, CENTRO
74000-000 GOIANIA

Notif n. 03442/95
Proc. n. 00.135/95-0 RT

Reclamante: VERISSIMO DE SOUZA RIBEIRO

Reclamado : PIRAMIDE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

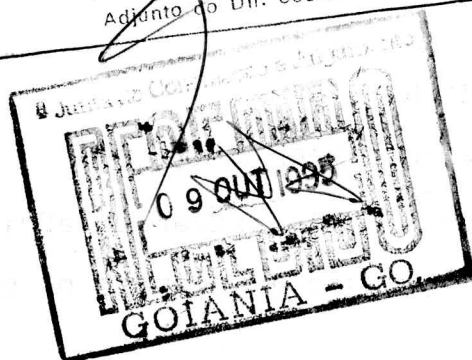
MANIFESTE-SE O RECLAMANTE, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 5 DIAS.

Em 02 de outubro de 1.995 (2ª f)
Data de postagem: 02 de outubro de 1.995 (2ª f)

1726

Renato Fede de Almeida
Adjunto do Dr. Secretário

TERMO DE ENTREGA
 Nesta data faço entrega dos presentes autos
 ao Dr. (a) Shauer Jakirussul
 Contendo 27 f.s. 10 de 19 95
 Goiânia, 8 de 10 de 19 95
Renato Adeu de Almeida
 Adjunto do Dir. Secretaria



JUNTADA
 Nesta data faço juntada aos presentes autos da
 petição de fls. 28
 Aos 10 de 10 de 19 95
my
 Diretor de Secretaria
JUNTOS
Max Gomes de Moura
 Diretor de Secretaria

SILVEIRA & FERNANDES ADVOGADOS

Rua 4, nº 515, Ed. Parthenon Center, 11º andar, sala 1103, Centro - Goiânia-GO Fones (062) 225-54-47 e 229-05-40

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO 18ª REGIÃO

- 9 OUT 14 27 043159

1

EXMO(A) SR(A) JUIZ(A) PRESIDENTE DA 9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO, TRT DA 18ª REGIÃO.

Autos nº: 135/95

J. Ao cálculo, para apuração da multa em razão
do pagante feito à destempo da 3ª parcela.
Go, 10/10/95.

Breno Medeiros

Juiz do Trabalho

Presidente da 9ª JCJ de Goiânia

VERISSIMO DE SOUZA RIBEIRO, qualificado nos autos em
epigrafe, da Reclamatória Trabalhista proposta em face de **PIRAMIDE
COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.**, em curso perante este ilustrado Juízo
e expediente da Secretaria respectiva, por seu advogado que esta
subscreve, vem, à preclara presença de Vossa Excelência, em
atendimento à Not. nº 3442/95, para reiterar o requerimento de fl.
23, dos autos.

Termos em que, pede deferimento.

Goiânia, 09 de outubro de 1.995.

Helder Doudement da Silveira
OAB-GO nº 11.343

P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

AUTOS: 135/95.

RECLAMANTE: VERÍSSIMO DE SOUZA RIBEIRO

RECLAMADO: PIRÂMIDE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA

ACORDO EM 24.07.95	R\$	200,00
MULTA 100%	R\$	200,00
AM DE 25.07.95 a 31.07.95 (0,562848%)	R\$	1,13
AM DE 01.08 a 31.10.95. (1.0632430)...	R\$	213,85
JUROS até 28.08.95 ..(1,1665%).....	R\$	2,49
TOTAL DEVIDO AO RECLAMANTE ATÉ 31.10.95.	R\$	216,34

* VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31.10.95.

Go, 13.11.95.

Maria José de Lourdes
Assistente Chefe da 9ª. J.C.J.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos
ao Sr. PRESIDENTE.

Aos 13 de 11 de 19 95
Diretor de Secretaria [Signature]

Homologo os Cálculos de fls.
Prossiga-se a execução.

Em 13 de 11 de 95

[Signature]
Ereno Medeiros
Juiz do Trabalho
Presidente da 9ª JCM de Goiânia



30

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

NONA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

FLS. Nº
RUBRICA

9ª JCJ DE GOIANIA

Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno - 254-31-26

MANDADO DE CITAÇÃO, FENHORA E AVALIAÇÃO

Nº Processo: 00.135/95-0 RT

Mandado Nº 461 /95

O DR. BRENO MEDEIROS, JUIZ DO TRABALHO da 9ª JCJ DE GOIANIA, situada no endereço supra.

MANDA ao Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, em cumprimento do presente, passado a favor de VERISSIMO DE SOUZA RIBEIRO CITE PIRAMIDE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, na RUA 103, Nº-131, SETOR SUL - GOIANIA para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de FENHORA, a importância de R\$ 216,34, atualizada até 31/10/95 correspondente:

a) Principal ...: R\$216,34

d) Hon. Perito : R\$

b) Custas: R\$

e) Edital: R\$

c) Hon. Advocat.: R\$

f) : R\$

tudo conforme decisão do seguinte teor:

COPIA DOS CALCULOS EM ANEXO.

Fica o SR.(A) Oficial de Justiça Avaliador autorizado a valer-se dos benefícios do artigo 172 e parágrafos, bem como artigos 227 e 228 do CPC, bem como a requisitar o auxílio de força policial se se necessário. Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, FENHORE e AVALIE tantos bens quantos bastem para integral pagto. da dívida.

O QUE CUMpra NA FORMA DA LEI. EM 20/11/95

Eu,....., MAX GOMES DE MOURA, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

ORIGINAL ASSINADO

BRENO MEDEIROS
JUIZ DO TRABALHO

CERTIDÃO

Certifico, eu OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR abaixo assinado, que em cumprimento ao mandado supra, me dirigi nesta data, às horas, à onde citei a executada, na pessoa de que tudo ficou ciente e recebeu a contra-fe. DOU FE. EM/...../.....

MANDADO1

.....
Oficial de Justiça Avaliador

Certifico e dou fé que nesta data, fiz a re-
missão do mandado ao SDM J.

Goiânia, 29 11 / 19 95

Lucilene E. Q. Cruzeiro

Lucilene E. Q. Cruzeiro
Secretária Especializada



Recebido do JCI em 29/11/95
Distribuido em 30/11/95
V. Prozo em 9/12/95
Cargo Nº 571

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

NONA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

FLS. Nº
RUBRICA

9ª JCI DE GOIANIA

Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno - 254-31-26

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

Nº Processo: 00.135/95-0 RT
Mandado Nº 461 /95

O DR. BRENO MEDEIROS, JUIZ DO TRABALHO da 9ª JCI DE GOIANIA, situada no endereço supra.

MANDA ao Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, em cumprimento do presente, passado a favor de VERISSIMO DE SOUZA RIBEIRO CITE PIRAMIDE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, na RUA 103, Nº-131, SETOR SUL - GOIANIA para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de PENHORA, a importância de R\$ 216,34, atualizada até 31/10/95 correspondente:

a) Principal ...: R\$216,34
b) Custas: R\$
c) Hon. Advocat.: R\$

d) Hon. Perito : R\$
e) Edital: R\$
f) : R\$

tudo conforme decisão do seguinte teor:
COPIA DOS CALCULOS EM ANEXO.

Fica o SR.(A) Oficial de Justiça Avaliador autorizado a valer-se dos benefícios do artigo 172 e parágrafos, bem como artigos 227 e 228 do CPC, bem como a requisitar o auxílio de força policial se se necessário. Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, PENHORE e AVALIE tantos bens quantos bastem para integral pagto. da dívida.

O QUE CUMPRE NA FORMA DA LEI. EM 20/11/95

Eu,....., MAX GOMES DE MOURA, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

BRENO MEDEIROS
JUIZ DO TRABALHO
CERTIDÃO

Certifico, eu OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR abaixo assinado, que em cumprimento ao mandado supra, me dirigi nesta data, às horas, à onde citei a executada, na pessoa de que tudo ficou ciente e recebeu a contra-fe. DOU FE. EM/...../.....

MANDADO1

.....
Oficial de Justiça Avaliador



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 18ª Região)

9ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - Go.

Reclamante: VERISSIMO DE SOUZA RIBEIRO

Reclamado: PIRAMIDE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA

Processo JCJ nº 135 / 95

CERTIDÃO

Certifico e dou fé ao MM. Juiz que, em cumprimento ao mandado retro, me dirigi à Rua 103, nº 131, S. Sul, no dia 05 de dezembro de 1995, às 13:30 horas, e aí encontrei o imóvel fechado, com placa para alugar, sendo que os vizinhos não souberam informar o paradeiro da executada.

Ante ao exposto, faço devolução do mandado, aguardando novas determinações.

Goiânia, 06 de dezembro de 1995


ELISABETE NEVES T. BITENCOURT
Of. de Justiça

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos
ao Sr. PRESIDENTE.

Aos 17 de 12 de 19 98

Diretor de Secretaria 17

Max Gomes de Moura
Diretor de Secretaria

Vista ao executante, da certidão de fls. 32, pelo
prazo de 10 dias. Int.
GOIÂNIA, 12/12/95.

Breno Medeiros
Juiz do Trabalho
Presidente da 9ª. JUI de Goiânia



Fls.No.
Rubrica

33
Bey

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

NONA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATÁRIO

VERISSIMO DE SOUZA RIBEIRO

A/C HELDER DOUDEMENT SILVEIRA
RUA 04, Nº 515, SALA 1103, CENTRO
74000-000 GOIANIA

Notificação Nº 04658/95
Processo Nº 00.135/95-0 RT

Reclamante: VERISSIMO DE SOUZA RIBEIRO

Reclamado : PIRAMIDE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

VISTA AO EXEQUENTE, DA CERTIDÃO DE FLS.32, PELO PRAZO DE 10 DIAS.

Em 14 de dezembro de 1.995 (5ª f)

Data de postagem: 14 de dezembro de 1.995 (5ª f)

Bey
Eugenio Machado Júnior
Secretário Especializado

CERTIDÃO

GOIÂNIA

GOIÂNIA

CERTIDÃO

CERTIFICO que até hoje o ex-
quente não se manifestou
nos o despacho retido

Goiânia, 10 01 1996

M
Max Gomes de Moura
Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos
ao Sr. PRESIDENTE.

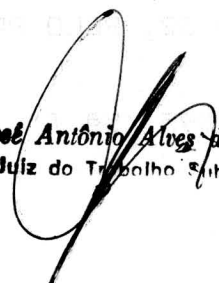
Aos 10 de 01 de 1996

Diretor de Secretaria M

Max Gomes de Moura
Diretor de Secretaria

Aguarde-se por 30 dias.

GOIÂNIA/GO, 11/01/96.


José Antônio Alves de Abreu
Juiz do Trabalho Substituto

CERTIDÃO

CERTIFICO que o note nos
se manifestou ali este data.

Goiânia, 26 02 1996

M
Max Gomes de Moura
Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos
ao Sr. PRESIDENTE.

Aos 26 de 02 de 1996

Diretor de Secretaria M

CONCLUSOS
Max Gomes de Moura
Diretor de Secretaria

P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
Autos n.º 135/85

39
C

Recolham-se os autos ao arquivo
até manifestação do exequente. Int.

Em 27/02/86

Breno Medeiros

Juiz do Trabalho

Presidente da 9ª J.C.J. de Goiânia



Fls.No. 35
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

NONA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATÁRIO

VERISSIMO DE SOUZA RIBEIRO

A/C HELDER DOUDEMENT SILVEIRA
RUA 04, Nº 515, SALA 1103, CENTRO
74000-000 GOIANIA

Notificação Nº 01273/96

Processo Nº 00.135/95-0 RT

Reclamante: VERISSIMO DE SOUZA RIBEIRO

Reclamado : PIRAMIDE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

TOMAR CIÊNCIA DE QUE OS AUTOS FORAM RECOLHIDOS AO ARQUIVO
ATÉ MANIFESTAÇÃO DO EXEQUENTE.

Em 28 de fevereiro de 1.996 (4ª f)

Data de postagem: 29 de fevereiro de 1.996 (5ª f)

Cláudia Alves Garcia
Sec. Especializado

Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, intime-se o reclamante e seu procurador, enviando-lhes cópia do inteiro teor deste despacho, para que requeira o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando-se o prosseguimento do feito.

Ressalte-se que, estando o processo em fase de execução em que tenha havido garantia apenas de parte do crédito exequendo, o reclamante poderá invocar a aplicação da Portaria 003/01 - 9ª VT, que possibilita a execução parcial. Por outro lado, tendo havido garantia integral que, contudo, não tenha logrado êxito em quitar tal crédito, poderá requerer atos como reavaliação, verificação do bem constrito, designação de nova praça, entre outros, como tentativa de prosseguimento da execução interrompida. Assim, verificar-se-á o real interesse do exequente na continuidade de sua execução, e, conseqüentemente, a utilidade dos atos a serem realizados pelo Juízo com tal objetivo.

Entretanto, caso decorra em branco mencionado prazo, restarão configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC, declarando-se, de consequência, extinto o processo executório. Pelo que, deverão os autos serem arquivados definitivamente, com baixa na distribuição (e possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87), restando automaticamente desconstuída qualquer penhora havida e ficando desonerado o depositário. Atente-se para o fato de que o exequente poderá valer-se do título judicial para fins de iniciar nova execução.

Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Goiânia, 12.03.02

Breno Medeiros
Juiz do Trabalho
Presidente da 9ª. VCJ de Goiânia



ATENÇÃO AOS CORREIOS
NÃO ENCONTRADO O DESTINATÁRIO, DEVOLVER
EM 48 HS, CONF. PARAG. ÚNICO ART. 774 DA CLT



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno

DESTINATÁRIO
VERISSIMO DE SOUZA RIBEIRO

RUA 3-A, QD.29, LT.20, SETOR GARAVÉLO
GOIANIA - OUTROS-GO

APARECIDA DE

Notificação Nº 15021/2002
Processo Nº 0135 1995 RT

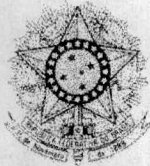
RECLAMANTE: VERISSIMO DE SOUZA RIBEIRO

RECLAMADA: PIRAMIDE COMUNICACAO E MARKETING LTDA

Fica V.S^a notificada para o fim declarado abaixo:

Em 22 de Março de 2002
Data de postagem: 22 de Março de 2002

GIOVANA GUIMARÃES MUNES DOS SANTOS
TÉCNICA JUDICIÁRIA



ATENÇÃO AOS CORREIOS
NÃO ENCONTRADO O DESTINATÁRIO, DEVOLVER
EM 48 HS, CONF. PARAG. ÚNICO ART. 774 DA CLT

Contrato ECT/DR/GO
T R T
18ª Região
22/03/2002
ABDALLA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno

DESTINATÁRIO

VERISSIMO DE SOUZA RIBEIRO

A/C HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA

Rua 04 nr.515-sala 1103-centro 74000-000 GOIANIA - OUTROS-GO

Notificação N° 15023/2002

Processo N° 0135 1995 RT

RECLAMANTE: VERISSIMO DE SOUZA RIBEIRO

RECLAMADA: PIRAMIDE COMUNICACAO E MARKETING LTDA

Fica V.Sª notificada para o fim declarado abaixo:

Em 22 de Março de 2002

Data de postagem: 22 de Março de 2002

GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS
TÉCNICA JUDICIÁRIA

Certifico que até esta data o(a) rcte. não se manifestou
nos autos.

Aos 10 de 05 de 02

.....
Walter David Abdalla
Assistente 2 - 3ª VT

ARQUIVAR DEFINITIVAMENTE

9 JCI - DATA: 10/05/02

ASS.: _____

Walter David Abdalla
Assistente 2 - 3ª VT

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes
autos da petição/ofício protocolizada
sob o nº 279973 de fls. 39

Aos 13 de 11 de 07 (3ª feira)

R
Rita Meirelles dos Santos
Analista Judiciária

Exmo(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Autos nº: 135/1995

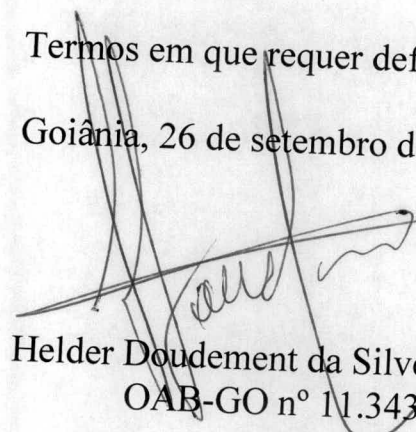
Veríssimo de Souza Ribeiro, qualificado(a) nos autos da Reclamação Trabalhista proposta em face de **Pirâmide Comunicação e Marketing Ltda.**, por seu advogado que esta subscreve, vem expor e requerer o que segue:

Os autos encontram-se arquivados.

Em razão da ausência de localização de bens passíveis de penhora e de indicação de bens por parte da reclamada - dever processual desta, consoante inteligência do art. 600, IV CPC - requer a aplicação da desconsideração da personalidade jurídica (art. 50, CC) para prosseguimento do feito também em face dos sócios proprietários, devendo ser procedida a atualização do crédito exequendo.

Termos em que requer deferimento.

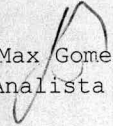
Goiânia, 26 de setembro de 2.007.


Helder Doudement da Silveira
OAB-GO nº 11.343

Autos nº 13595-0

Nesta data, faço conclusos os autos ao
MM.Juiz.

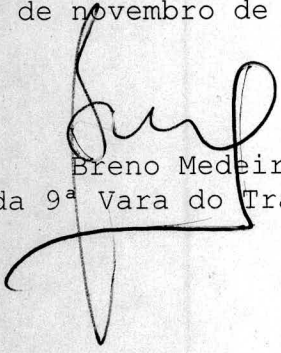
Go, 14 de novembro de 2007 (4ª feira).

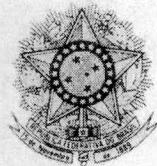

Max Gomes de Moura
Analista Judiciário

Indefiro o pedido do reclamante, de
prosseguimento da execução, porque arquivado
definitivamente os autos.

Intime-se.

Go, 19 de novembro de 2007 (2ª feira).


Breno Medeiros
Juiz Titular da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

PROCESSO: RT 00135-1995-009-18-00-4

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 20/11/2007

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 21/11/2007

DATA DA PUBLICAÇÃO (Art. 4º da Lei 11.419/2006): 22/11/2007

TEOR DO DESPACHO:

Notificação Nº: 14916/2007

Processo Nº: RT 00135-1995-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: VERISSIMO DE SOUZA RIBEIRO

ADVOGADO.....: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): PIRAMIDE COMUNICACAO E MARKETING LTDA

ADVOGADO.....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO

DESPACHO:

Ao reclamante: Indeferido o pedido de prosseguimento da execução, porque arquivado definitivamente os autos.


Byron Machado Júnior
Auxiliar Judiciário



TERMO DE ENCERRAMENTO DE AUTOS FÍSICOS

Processo nº **00135006219955180009**

Em atendimento à Resolução n. 420/2021 do Conselho Nacional de Justiça, o presente Termo tem por objeto os serviços de conversão e digitalização do acervo processual físico remanescente do TRT 18ª Região cujos autos estavam arquivados definitivamente em sua unidade de **Gestão Documental**.

A CETEFE – Associação de Centro de Treinamento de Educação Física Especial, empresa contratada por meio do Contrato n. 45/2023 – Proad n.12.825/2023 para realização dos serviços acima descritos, por meio de sua representante **DECLARA:**

- Que os autos do processo em epígrafe foram convertidos em sua totalidade do formato físico para o eletrônico.
- Que os arquivos gerados foram disponibilizados ao ente contratante nos endereços eletrônicos indicados pelos seus gestores responsáveis.
- Que os **autos físicos** do processo em epígrafe são compostos de:
 - Folhas: 41
 - Volumes: 1
 - Mídias/Documentos apartados: NÃO
- Que o **processo eletrônico** resultante da presente conversão ficou assim composto:
 - Qtde de arquivos eletrônicos: 1 PDF/A
 - Número de páginas em PDF: 72

- Que a conclusão do procedimento de conversão se deu em:
06 / 09 / 2024

Por ser verdade, a CETEFE, por meio de sua supervisora, srta. **Jackeline Oliveira de Sousa Nunes**, subscreve o presente TERMO.

Goiânia-GO, 06 / 09 / 2024

Assinatura de Representante da CETEFE